

**ATA Nº 103/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, DA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE
SERVICOS PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA EM
BLUMENAU/SC POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, de acordo com a convocação enviada por e-mail no dia 13 de novembro do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 5339406) e no site da AGIR, enviada às partes; a reunião iniciou às 14 horas, por videoconferência, através da plataforma Zoom, depois de verificada a presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Sr. José Carlos Spengler, Sr. José Vilson Brassiani, Sr. Rogério José Olinger, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr. Celso Aurélio Cordeiro, a Sra. Simone Gomes Traleski e a Sra. Beatriz Padilha, além de demais presenças: a Sra. Luiza Sens Weise, Ouvidora da AGIR; o Sr. Eduardo Garrozzi, representante do SAMAE de Blumenau; a Sra. M.O., usuária parte no Processo de Ouvidoria nº 303/2023; a Sra. E.C., usuária parte no Processo de Ouvidoria nº 305/2023; e o Sr. R.J.T., usuário parte no Processo de Ouvidoria nº 264/2021. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram iniciados pelo Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Presidente deste Comitê, que designou a Sra. Luiza Sens Weise como secretária para esta reunião e logo colocou para apreciação a Ordem do Dia: (1) **Voto do relator ROGÉRIO JOSÉ OLINGER ao Processo de Ouvidoria nº 264/2021** (Recurso administrativo sobre a cobrança de tarifa parcial de esgoto em Blumenau); (2) **Voto do relator SÉRGIO PINTARELLI ao Processo de Ouvidoria nº 303/2023** (Recurso Administrativo PA 575/2208 SAMAE Blumenau); (3) **Voto do relator JOSÉ CARLOS SPENGLER ao Processo de Ouvidoria nº 305/2023** (Recurso Administrativo PA SAMAE 179/2305 - titularidade do imóvel); (4) **Assuntos Gerais.** O Presidente do Comitê iniciou questionando, em virtude de solicitação da usuária, se algum conselheiro tinha objeção à inversão dos itens (2) e (3) da pauta, não havendo objeções, iniciou-se a reunião com o item (1) **Voto do relator ROGÉRIO JOSÉ OLINGER ao Processo de Ouvidoria nº 264/2021** (Recurso administrativo sobre a cobrança de tarifa parcial de esgoto em Blumenau), passando a palavra ao conselheiro relator para que proferisse seu relatório, tendo em vista a intenção de

33 manifestação oral do usuário. O conselheiro relator então procedeu detalhando a cronologia dos
34 fatos, uma vez que o usuário alega que pelo fato de não ser prestado o serviço de esgotamento
35 sanitário é incabível a cobrança parcial da tarifa de esgoto, solicitando ressarcimento dos valores
36 cobrados e declaração de ilegalidade da cobrança, motivando a abertura do Processo de
37 Ouvidoria nº 264/2021. Finalizado o relatório, o Presidente passou a palavra para o Sr. R.J.T.,
38 usuário parte do processo, que afirmou que é incorreta a cobrança, uma vez que esse esgoto do
39 loteamento é despejado em um ribeirão que passa próximo a casa dele, havendo mau cheiro no
40 local. Retornando a palavra ao conselheiro relator, este destacou que na verdade o serviço de
41 esgotamento sanitário é composto pelas etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição
42 final adequada do material, e a localidade é atendida com as etapas de coleta e transporte,
43 justificando a cobrança da tarifa parcial de esgoto, nos termos da Lei nº 11.445/07, do Tema
44 Repetitivo do Superior Tribunal de Justiça nº 565 e art. 111 do Decreto nº 10.809/15, que institui
45 o Regulamento do SAMAE de Blumenau. Após os debates, o Presidente colheu os votos, que
46 por unanimidade aprovaram o voto do relator pelo indeferimento do requerimento do usuário,
47 mantendo a cobrança da tarifa parcial de esgoto. Dessa forma, passou-se para o item **(3) Voto do**
48 **relator JOSÉ CARLOS SPENGLER ao Processo de Ouvidoria nº 305/2023** (Recurso
49 Administrativo PA SAMAE 179/2305 – titularidade do imóvel), passando a palavra ao
50 conselheiro relator para que proferisse seu relatório, tendo em vista a intenção de manifestação
51 oral da usuária. O conselheiro relator então procedeu detalhando a cronologia dos fatos, pois se
52 trata de um imóvel em que há disputa judicial por meio de ação de usucapião e de ação
53 reintegração de posse, em que a proprietária de direito solicitou o desligamento definitivo da
54 água ao SAMAE de Blumenau, e após isso a possuidora solicitou a troca de titularidade e
55 religação da água, o que foi atendido pela Autarquia em decisão no PA nº 719/2305. Finalizado o
56 relatório, o Presidente passou a palavra para a Sra. E.C., usuária parte do processo e proprietária
57 do imóvel, que se manifestou oralmente esclarecendo que solicitou o desligamento definitivo da
58 água por orientação de sua advogada do processo de reintegração de posse, e que o SAMAE de
59 Blumenau afirmou em atendimento que se ela como proprietária solicitasse o desligamento
60 definitivo, a possuidora não poderia solicitar religação, uma vez que não possuía os documentos
61 necessários, tendo a autarquia cobrado dela o valor de aproximadamente R\$ 500,00 (quinhentos
62 reais) para proceder ao desligamento definitivo, questionando então o porquê de o SAMAE de
63 Blumenau ter dito que poderia ser feito o desligamento definitivo, se após realiza-lo fariam a
64 religação e trocariam a titularidade sem nem avisar a proprietária do imóvel. Retomando ao

65 relator, este concluiu sua análise acompanhando o parecer conjunto da ouvidoria e jurídico da
66 AGIR no sentido de manter a ligação de água e de deixar a titularidade em nome da possuidora,
67 responsável pelos débitos, até o deslinde da questão judicial. Após os debates, o Presidente
68 colheu os votos, que por unanimidade aprovaram o voto do relator pelo indeferimento do
69 requerimento da usuária, mantendo a ligação de água e a titularidade em nome da possuidora
70 (Sra. R.S.) enquanto pendente de decisão judicial definitiva. Em seguida, prosseguiu-se para o
71 item **(2) Voto do relator SÉRGIO PINTARELLI ao Processo de Ouvidoria nº 303/2023**
72 (Recurso Administrativo PA 575/2208 SAMAE Blumenau), passando a palavra ao conselheiro
73 relator para que proferisse seu relatório, tendo em vista a intenção de manifestação oral da
74 usuária. O conselheiro relator então procedeu detalhando a cronologia dos fatos, uma vez que se
75 trata de recurso relativo a processo administrativo do SAMAE de Blumenau sobre titularidade de
76 faturas de água de imóvel, no qual a usuária solicita a transferência de titularidade das faturas de
77 maio, junho, julho e agosto de 2019 para seu ex-cônjuge. Finalizado o relatório, o Presidente
78 passou a palavra para a Sra. M.O., usuária parte do processo, que se manifestou oralmente
79 afirmando que não está correto a titularidade ficar em seu nome, uma vez que o seu ex-marido
80 era o proprietário do imóvel à época, e ele sempre usufruiu da renda dos alugueis do imóvel
81 (parte de cima e galpão) de forma exclusiva, afirmando ainda que em nenhum momento ela foi
82 notificada pelo SAMAE de Blumenau para se manifestar no processo administrativo da
83 autarquia, que simplesmente aceitaram o que o ex-marido afirmou em atendimento. Retomando
84 a palavra ao conselheiro relator, este concluiu sua análise trazendo que a usuária foi considerada
85 usufrutuária do imóvel em juízo, por sentença judicial transitada em julgado no Processo nº
86 5003942-24.2019.8.24.0008/SC, em relação às faturas de fevereiro, março e junho de 2019;
87 somando-se ao fato de a usuária ter afirmado que saiu deste imóvel em agosto de 2019; o relator
88 entende no sentido de indeferir o pedido da usuária, mantendo a decisão do PA 575/2208 do
89 SAMAE de Blumenau, que considerou que os débitos que constam em aberto dos meses de maio
90 até agosto de 2019 estão para a usuária, enquanto os de setembro de 2019 até junho de 2022
91 estão com a titularidade de seu ex-cônjuge, e a partir de junho de 2023 o novo proprietário
92 assume a titularidade dos débitos. Após os debates, o Presidente colheu os votos, que por
93 unanimidade aprovaram o voto do relator pelo indeferimento do requerimento da usuária,
94 mantendo os débitos de maio, junho, julho e agosto de 2019 em nome da usuária M.O., conforme
95 decidido no PA 575/2208 do SAMAE de Blumenau. Após, o Presidente passou ao item **(4)**
96 **Assuntos Gerais**, agradecendo aos conselheiros Sr. José Carlos Spengler, Sr. José Vilson

97 Brassiani e Sr. Rogério José Olinger pelos serviços prestados ao Comitê de Regulação, os quais
98 também prestaram seus agradecimentos aos colegas e à equipe da AGIR. O Presidente destacou
99 ainda que em janeiro de 2024 assumirão os novos conselheiros, conforme resultado do Edital nº
100 007/2023, homologado na 107ª Assembleia Geral Ordinária da AGIR. Não havendo mais
101 manifestações e nada mais a ser tratado, o Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por
102 encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Luiza Sens Weise,
103 secretária “ad hoc”, lavrasse a presente ata, e que depois de aprovada pelos conselheiros, será
104 assinada e publicada nos termos estatutários.

105

106 *(assinado digitalmente)*

(assinado digitalmente)

107 **João Marcos Bosi Mendonça de Moura**

Luiza Sens Weise

108 **Presidente do Comitê de Regulação**

Ouvidora da AGIR e Secretária “ad hoc”

